

GP-RIM-0471/2025

Sorocaba, 29 de março de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 0509/2025, de autoria do nobre vereador Cícero João da Silva e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações acerca da concessão de Auxílio Nutricional para servidores aposentados e pensionistas, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos da Secretaria de Recursos Humanos:

1) Em discussão durante o dissídio 2025, o SSPMS – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba inseriu como item da pauta de negociações a implementação do “Vale Nutricional” aos servidores públicos municipais aposentados.

No entanto, no transcorrer das negociações, tal pauta não prosperou, por uma série de razões e motivos, inclusive de fulcro legal, visto que o vale alimentação não é pago aos servidores aposentados porque trata-se de uma verba indenizatória, e não remuneratória. Frise-se ainda que, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, considera que o auxílio alimentação é transitório e indenizatório, e portanto, não pode ser legalmente concedido aos servidores inativos.

Ademais, ainda neste esteio, já cabalmente decidi e pacificou a questão o Supremo Tribunal Federal, através da edição de sua Súmula Vinculante nº 55, a qual pode ser lida através de acesso a este link abaixo:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=3014>

Como se vê, não há amparo legal que possa viabilizar o pagamento aos servidores aposentados de vale alimentação, vale nutricional, ou qualquer outro nome que seja dado a benefício de mesma natureza. Todavia, ainda assim, a Administração Municipal ainda estuda, através da Mesa Permanente de Negociações, se existe alternativa legal possível que possa amparar tal direito, desde que se caracterize de outra forma de benefício, a qual possa legalmente ser estendida aos aposentados.

2) Conforme mencionado anteriormente, atualmente a demanda encontra-se em estudos técnicos junto a Mesa Permanente de Negociações, para averiguar se existe alguma alternativa legal possível que possa amparar tal direito, ou algo similar, desde que se caracterize de outra forma de benefício, a qual possa legalmente ser estendida aos aposentados.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP